ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls. 189
Processo: 072/2026

CONTRATO Nº 095
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Contratação direta conforme Art 74 inciso II

Contrato nº 95/2026, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e a empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA .**

O Município de Rorainópolis, com sede na Avenida Francisco Luiz Reginatto, 261, Bairro Park Amazônia I, na cidade de Rorainópolis -RR inscrito(a) no CNPJ sob o nº.01.613.031/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Prefeito, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 258655 SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 08.111.952/0001-94, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº 146, Cxpst 1095 – Casa Forte — Recife/PE - CEP: 52.061-055 , neste ato representado pela sua representante legal, Srª JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrita no CPF 075.650.519-42 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da "Dejavú" para realização de apresentação musical durante o XI Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR 2026, no Município de Rorainópolis/RR, observadas a data, horário, local, duração, condições técnicas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, observados os requisitos legais e aqueles devidamente demonstrados no Processo Administrativo nº 72/2026.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls. 130
Processo: 072/2026

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O ato de autorização da contratação direta;
1.3.3. A justificativa da inexigibilidade;
1.3.4. Os documentos comprobatórios da consagração artística;
1.3.5. O instrumento comprobatório da exclusividade de representação, quando aplicável;
1.3.6. A justificativa do preço;
1.3.7. A proposta comercial da CONTRATADA;
1.3.8. O cronograma de pagamento aprovado pela Administração;
1.3.9. Os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 72/2026 e que tenham servido de fundamento para a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste contrato, abrangendo o período necessário à preparação, realização, comprovação e encerramento das obrigações decorrentes da apresentação artística objeto deste instrumento.

2.2. Na hipótese de alteração da data do evento por motivo devidamente justificado e não imputável à CONTRATADA, a vigência poderá ser prorrogada pelo período necessário à realização do objeto, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a correspondente formalização administrativa, quando exigida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto ocorrerá na data estabelecida para apresentação da **DEJAVÚ**, durante o XI FESTMUR 2026, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A fiscalização compreenderá a verificação do cumprimento das condições artísticas, técnicas, temporais e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 191
Processo: 072/2026

3.4. A fiscalização será documentada por meio de registros administrativos, relatório de execução, atesto e, quando conveniente, registros fotográficos e/ou audiovisuais da apresentação.

3.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Valor global da presente contratação é de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais).

5.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas sendo 2 (duas) parcelas de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) e 1 (uma) parcela subsequente de 102.000,00 (cento e dois mil reais) , observados os marcos, condições e cronograma financeiro estabelecidos no Processo Administrativo nº 72/2026, no Termo de Referência e neste contrato.

5.3. O valor acima compreende todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA necessárias à realização da apresentação artística, conforme proposta comercial e condições estabelecidas no contrato, incluindo cachê artístico, músicos e equipe vinculada à apresentação, tributos, encargos, transporte e demais despesas expressamente atribuídas à CONTRATADA neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ANTECIPADO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento antecipado será realizado excepcionalmente, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrado e justificado no Processo Administrativo nº 71/2026 que a antecipação constitui condição indispensável para a obtenção da prestação artística ou proporciona sensível economia de recursos para a Administração.

6.1.2 O pagamento antecipado observará rigorosamente o cronograma financeiro estabelecido no processo de contratação e neste instrumento, ficando vedada a liberação de valores fora das condições previamente autorizadas pela Administração.

6.1.3. A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando essa

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 192
Processo: 072/2026

medida for considerada necessária à proteção do interesse público e do erário, observados os riscos concretos da contratação.

6.1.4. Na hipótese de não realização do objeto por fato imputável à CONTRATADA, os valores eventualmente antecipados deverão ser integralmente restituídos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.5. Na hipótese de desistência, cancelamento ou não realização da apresentação por iniciativa ou culpa da CONTRATADA, esta deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis.

6.2. **Da fiscalização**

a) O fiscal deverá registrar formalmente a ocorrência da apresentação artística, indicando, sempre que possível, a data, horário, local, duração e cumprimento das condições essenciais estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência

b) Comunicar tempestivamente ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos ou dificuldades na execução, para que sejam adotadas providências administrativas conforme previsão legal, inclusive com base nos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021

6.3. **Liquidação**

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão Contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 133
Processo: 072/2026

6.6. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratada não regularize sua situação.

6.11. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, conforme dados bancários abaixo:
AGENCIA: 0994-6
CONTA CORRENTE : 28.827-6
FAVORECIDO: M & P FERREIRA PRODUÇOES LTDA
CNPJ Nº 08.111.952/0001-94

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 194
Processo: 072/2026

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Considerando a natureza específica do objeto, o valor determinado da contratação e o prazo de vigência contratual, os preços permanecerão fixos durante a vigência do contrato.

7.2. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados o fato superveniente, o nexo causal e o efetivo impacto sobre a equação contratual.

7.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos pressupostos legais.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 195
Processo:
07/2026

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município, quando cabível, para adoção das medidas jurídicas pertinentes diante de eventual descumprimento contratual ou situação que demande orientação jurídica
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Arcar com os custos de estrutura de som, palco, 02 camarins, luz c/ painel de led (conforme rider's do artista) e ECAD conforme proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Realizar o show conforme especificações e duração descrita na proposta.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 196
Processo: 072/2026

- Manter representante/preposto apto a manter interlocução com a Administração durante as etapas de preparação, realização e encerramento da apresentação artística, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- A CONTRATADA deverá assegurar a participação da DEJAVÚ na apresentação objeto deste contrato, sendo vedada sua substituição por outro artista sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e juridicamente admitidas.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 187
Processo: 072/2026

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 198
Processo: 072/2026

10.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A dispensa da garantia de execução prevista no item anterior não impede que a Administração exija garantia adicional específica para resguardar valores pagos antecipadamente, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente fundamentada no processo de contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 199
Processo: 072/2026

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

multa compensatória, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do inadimplemento e aos danos efetivamente causados à Administração, observados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b. Para a inexecução total do objeto por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória poderá ser aplicada em percentual de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, observada a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

c. Para a inexecução parcial, a multa será calculada proporcionalmente à parcela inadimplida e à extensão do prejuízo causado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. Na hipótese de cancelamento injustificado da apresentação por culpa da CONTRATADA, especialmente quando realizado em período próximo à data do evento e capaz de causar prejuízo relevante à Administração, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os limites e critérios estabelecidos neste contrato e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 200
Processo: 072/2026

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 201
Processo: 072/2024

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Na hipótese de extinção contratual decorrente de fato imputável à CONTRATADA, a Administração poderá exigir a restituição dos valores antecipadamente pagos e não correspondentes a objeto regularmente executado, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Prefeitura Mun. de Rorainópolis
Fls: 202
Processo: 072/2026

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 3 – Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Unidade Orçamentária: 020900 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Funcional Programática: 13.392.2105.2012.0000 – Gestão da Cultura e Lazer
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Tipo de Empenho: Global.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 203
Processo: 072/2026

16.5. É vedada a alteração contratual que implique modificação da natureza da contratação direta ou substituição do objeto originalmente contratado por objeto estranho àquele que fundamentou a inexigibilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. A CONTRATANTE observará, na divulgação da contratação, as exigências de transparência previstas na legislação aplicável às contratações artísticas, inclusive quanto aos valores e demais informações cuja divulgação seja legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rorainópolis- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis, 16 de setembro de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA:07565051942
Assinado de forma digital por JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA:07565051942
Dados: 2026.09.16 14:18:49 -03'00'

JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF 075.650.519-42
M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 08.111.952/0001-94

TESTEMUNHAS:

1 Maria de Fátima R. Mendes Pereira CPF: 193.019.792-68

2 Adila Castro de Andrade CPF: 796.944.202-20